

**TERMO DE CONTRATO Nº 027/SUB-AD/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/SUB-AD/2026 (80/2026)**

PROCESSO : 6034.2026/0000113-0

OBJETO : Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção, conservação e inspeção do sistema de drenagem, incluindo galerias e demais dispositivos, por 12 (doze) meses, para a Subprefeitura Cidade Ademar, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE : Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Cidade Ademar

CONTRATADA : ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 65.035.222/0001-95

VALOR DO CONTRATO : R\$ 9.887.999,52 (nove milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO : 56.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO : 104.655/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, e a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

O **Município de São Paulo**, através da **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, neste ato representada pelo Subprefeito, senhor **ROGÉRIO BALZANO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Antônio do Campo nº 191, Pedreira, CEP 04459-000, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3611-7211 / (11) 91039-0955, E-mail: pedro@eratecnica.com.br / molina@eratecnica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 65.035.222/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização



contida no despacho em doc. SEI nº 166177149 e 166177482, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção, conservação e inspeção do sistema de drenagem, incluindo galerias e demais dispositivos por 12 (doze) meses**, para a Subprefeitura Cidade Ademar.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada, no seguinte endereço: Distrito Cidade Ademar e Pedreira.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Início de Exercício, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA****DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 9.887.999,52 (nove milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 823.999,96 (oitocentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1	Equipe padrão PMSP – Conservação de Galerias	Equipe/Mês	3	823.833,94
2	Inspeção do Sistema de Drenagem, incluindo Galerias e demais dispositivos	Metro	1	116,02
PREÇO MENSAL TOTAL				823.999,96
PREÇO ANUAL				9.887.999,52

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 104.655/2026, no valor de R\$ 1.519.956,22 (um milhão e quinhentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), onerando as dotações orçamentárias nº **56.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da



Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' or similar character, is located in the bottom right corner of the page.



- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento da obrigação/medição.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003,



acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "WP", is located in the bottom right corner of the page.



- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência



7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês

W



21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência

4



34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 494.399,98 (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2A** garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3A** garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4A** garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Subprefeitura Cidade Ademar – Avenida Yervant Kissajikian nº 416, Vila Constância, CEP 04657-000, São Paulo, Capital
- CONTRATADA:** ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Rua Antônio do Campo nº 191, Pedreira, CEP 04459-000, São Paulo/SP
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão em doc. SEI nº 166133815, 166133841 e 166133961 do processo administrativo nº 6034.2026/0000113-0.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

ROGÉRIO BALZANO
Subprefeito da Cidade Ademar
SUB-AD

ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786
897

Assinado de forma digital por
ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897
Dados: 2026.10.02 16:55:25 -03'00'

ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome:

RG:

Cargo:

Testemunhas:

01: _____

Nome:

RG/RF:

Raquel Fernandes Baptista da Luz
RF 601.185.3
SUB-AD/AJ

02: _____

Nome:

RG/RF:

Fabiano da Silva Dantas
R. F. d727.517.0
SUB/AD

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, INCLUINDO GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Continuidade e Natureza Continuada dos Serviços: A contratação visa à prestação de serviços de manutenção, conservação e inspeção do sistema de drenagem, incluindo galerias e demais dispositivos. Trata-se de um serviço enquadrado como essencial e continuado, necessário para o funcionamento rotineiro da infraestrutura urbana da cidade de São Paulo.
- Preservação e Funcionamento Adequado do Sistema de Drenagem: Conforme detalhado na seção de inspeção e conservação, esses serviços têm por finalidade subsidiar e executar ações para prevenir e reparar problemas na rede de escoamento de águas pluviais. As inspeções e manutenções identificam e corrigem anomalias como:
 - Obstruções e assoreamentos;
 - Acúmulo de resíduos;
 - Infiltrações, deslocamentos, rupturas e danos estruturais;
 - Ligações irregulares e redução da seção hidráulica.
- Prevenção de Alagamentos e Riscos à Infraestrutura: A manutenção contínua de galerias, poços de visita, bocas de lobo/leão, canais, córregos e piscinões garante o adequado escoamento das águas pluviais, mitigando os riscos de alagamentos, inundações e danos às vias públicas e logradouros.
- Necessidade de Mão de Obra e Equipamentos Especializados: A prestação demanda dedicação exclusiva de mão de obra capacitada (técnicos, pedreiros e serventes), equipada com veículos específicos (caminhões, retroescavadeira, furgões), ferramentas apropriadas, sistemas de sinalização/segurança e tecnologia de monitoramento georreferenciado (como o SGZ/aplicativos) para assegurar o atendimento rápido e eficaz às demandas operacionais e reclamações registradas no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo estabelece um modelo operacional integrado de engenharia urbana, composto por mão de obra especializada, frota própria de veículos e maquinários, ferramental completo e tecnologia de monitoramento digital para garantir a funcionalidade contínua da infraestrutura de drenagem.

A solução pode ser sintetizada nos seguintes pilares fundamentais:

3.1. Modelo de Execução Operacional e Mão de Obra

Regime de Prestação: Serviços comuns e continuados, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra por 12 meses. Composição da Equipe: Formada por 10 integrantes por equipe (1 técnico de nível médio em edificações/construção civil, 3 pedreiros e 6 serventes). Jornada de Trabalho: 44 horas semanais (segunda a sexta-feira com 8h úteis diárias e sábados com 4h úteis).

3.2. Infraestrutura Mecânica e Equipamentos

Para a execução dos trabalhos em campo, cada equipe é apoiada e equipada com: Frota Dedicada (disponibilidade de 184,89 horas/mês): 1 furgão/van de teto alto (para passageiros), 1 caminhão de carga seca (8 ton), 1 caminhão basculante (4 m³) e 1 retroescavadeira (caçamba de 0,76 m³). Equipamentos Especiais: Bomba submersível de drenagem (5 hp), compressor portátil (295 PCM), serra circular para corte de concreto, soquete vibratório e kit completo de ferramentas manuais e sinalização viária. Frota Padronizada e Monitorada: Veículos na cor



branca (Decreto nº 29.431/90), com limite de idade (10 a 15 anos) e rastreamento obrigatório em tempo real via GPS (Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014).

3.3. Abrangência Técnico-Operacional (Tipos de Intervenção)

A solução abrange duas frentes complementares:

Inspeção Funcional do Sistema: Levantamento de tampões e vistoria de poços de visita (PVs) e bocas de lobo/leão para identificação preventiva de obstruções, assoreamentos, trincas, vazamentos e ligações irregulares.

Manutenção Preventiva e Corretiva: Conservação, reparo e recomposição de galerias de águas pluviais, poços de visita, bocas de lobo, canaletas, caixas de passagem, guias e sarjetas, bem como limpeza e desobstrução de córregos, canais e pisciões.

Limpeza e Descarte: Recolhimento e remoção imediata de todos os entulhos e resíduos gerados ao término de cada jornada de trabalho, descartando-os no local indicado pela Prefeitura.

3.4. Gestão Tecnológica e Mapeamento Digital

Plataforma Digital (SGZ ou similar): Todo o fluxo de trabalho é gerido eletronicamente via aplicativo móvel/web (Sistema de Gerenciamento de Zeladoria).

Fluxo de Atendimento:

Cadastro da Ordem de Serviço (OS) com número de protocolo;

Vistoria e validação georreferenciada em campo (com fotos, classificação de prioridade alta/média/baixa e verificação de procedência);

Programação e execução por proximidade e tipo de serviço;

Baixa automática da OS e emissão de relatório fotográfico (antes, durante e depois).

Operação Offline: O aplicativo opera mesmo em locais sem sinal GSM, armazenando e sincronizando os dados assim que houver conexão disponível.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Representada em TERMO DE REFERENCIA anexo a este documento.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planej. da Contratação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, INCLUINDO GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. Os serviços são enquadrados como continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, e será prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Contrato pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas dos limites administrativas desta SUB-AD, obedecendo as especificações previstas neste Memorial.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – EQUIPE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS

2.1. Cada equipe deverá ser formada por:

01 (um) técnico – nível médio (formação em edificações ou construção civil);

03 (três) pedreiros;

06 (seis) serventes

**2.2. FERRAMENTAS/EQUIPAMENTO (SUGERIDO):**

- a) Para cada equipe deverá ser fornecido um KIT de ferramentas para uso diário nas obras de Manutenção de Galerias e demais dispositivos de Drenagem:
- b) Todas as ferramentas deverão ser novas e mantidas em bom estado de conservação, sendo substituídas sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE. O Kit de ferramentas deverá ser transportado por cada equipe, conforme necessidade diária dos serviços:
- c) Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança, previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu
- d) fornecimento e cumprimento.
- e) O KIT de ferramentas para cada equipe é composto pelos seguintes itens
- Alavanca Lisa;
 - Arco de Serra;
 - Balde plástico;
 - Broxas;
 - Caixa plástica para argamassa
 - Carrinho de mão
 - Cinta para transporte de carga;
 - Chibanca;
 - Corda;
 - Colher de Pedreiro;
 - Corrente;
 - Desempenadeira de plástico;
 - Esquadros de aço temperado metálico;
 - Enxada;
 - Espátula;
 - Escada;
 - Escovão de aço;
 - Facões;
 - Guilhotina
 - Lona Plástica;
 - Machado;
 - Marreta;
 - Martelo;
 - Mangueira;
 - Nível de mão;
 - Pás;
 - Placa de Chapa de Aço;
 - Picareta;
 - Ponteiro;
 - Prumo;
 - Régua de Alumínio;
 - Rolo de Linha
 - Talhadeira;
 - Tambor;
 - Trado Manual;
 - Trena de Aço;
 - Trena de Nylon;
 - Torquês;
 - Serrotes
 - Vanga;
 - Vassourões.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas



pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu FORNECIMENTO e cumprimento

- Fita zebra;
- Cone de sinalização;
- Cavalete;
- Bandeirola;
- Tela de Polietileno

2.3. Dos Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção):

- Caminhão basculante - 4 m³.
- Caminhão com carga seca, capacidade de 8 toneladas.
- Furgão longo, teto alto;

Compartilhado

- Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³.
- Soquete Vibratório para cada 2 (duas) equipes CONTRATADAS. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1a . ou 2a) de cada um desses equipamentos.
- Bomba submersível de drenagem 5 hp.
- Compressor Portátil – 295 PCM (com diesel e operador).
- Serra circular para corte de concreto profundidade mínima 13 cm.

2.4. DOS UNIFORMES (SUGERIDO):

- a) Uniformes completos;
- b) Coletes com faixas reflexivas;

Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de cada uniforme a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do contrato.

2.5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (SUGERIDO)

- a) Botas;
- b) Luvas de raspa de couro;
- c) Capacetes;
- d) Óculos de proteção facial;
- e) Capas amarelas reforçadas, para proteção de chuvas.
- f) Abafadores de ruído tipo concha profissional.

A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

2.6. ESPECIFICAÇÕES

Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.



Cada equipe deverá ter a sua disposição 01 (um) veículo para transporte dos funcionários da equipe sendo furgão ou van de teto alto, 01 (um) caminhão carga seca, 01 (um) caminhão basculante e 01 (um) Retroescavadeira.

Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa detentora.

Os veículos, caminhões e equipamentos ficarão à disposição 184,89 horas mensais.

Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90; A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.

As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.

Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto desta Contratação, deverão apresentar laudo de inspeção veicular, emitido por empresas credenciadas no Detran – Departamento de Trânsito/SP.

Laudo previsto no item acima, será considerado como Laudo de Conformidade, que além das condições previstas em atendimento ao parágrafo 3º da Resolução nº 466/2013 – CONTRAN, bem como Art.1º da Resolução nº 14/1998 – CONTRAN, verificando assim se os veículos possuem, obrigatoriamente, itens para circular legalmente pelas vias públicas.

A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa, no que tange ao ano, cor, placas de identificação.

A empresa detentora se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja apresentado laudo de inspeção veicular para este veículo substituto.

Os veículos (caminhão basculante, caminhão carroceria de madeira, retroescavadeira e furgão) deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 28/SMS/P/GAB/2014.

Os equipamentos de rastreamento deverão, no mínimo, fornecer a localização dos veículos utilizados pela empresa CONTRATADA, em tempo real, por meio de sistema eletrônico que garanta à fiscalização a possibilidade de saber a cada instante a posição geográfica dos veículos, desde o momento do início dos serviços.

No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

Obriga-se a empresa CONTRATADA a substituir, durante a vigência do contrato, o(s) veículos/equipamentos que ultrapassar (em) 15 (Quinze) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação e no caso da "Furgão Longo" ou similar, 10 (Dez) anos de utilização.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a small loop at the bottom.



Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

Os funcionários colocados à disposição da Administração pela empresa para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

A CONTRATADA deverá utilizar um sistema integrado de serviços através de um website ou aplicativo (acesso por aparelho celular), podendo ser ele o sistema SGZ (Sistema de Gerenciamento de Zeladoria da Prefeitura de São Paulo) ou similar, que permita o controle operacional das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas informações precisas, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus para a Subprefeitura.

O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

No mínimo fluxo de informação:

Cadastro das Reclamações: A fiscalização da Subprefeitura, deverá cadastrar as ordens de serviço e priorização das demandas no website ou aplicativo, deverá gerar um protocolo de atendimento, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

Vistoria e Validação: A CONTRATADA receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado, o aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento da mesma.

Deverá conter as seguintes informações:

Número do protocolo de reclamação;

- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);
- Localização geográfica;
- Observação que o fiscal julgar necessária;
- Procede (Sim/Não).

Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é "improcedente" ou não é de competência da Subprefeitura Jabaquara o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda.

Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para a fiscalização da Subprefeitura, responsável pela programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e execução.

Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo da execução.

Execução: A CONTRATADA deverá executar as ordens de serviços geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações: Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade.

Dados relevantes para execução do trabalho.

Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de Validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços.



Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

Geração de relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados (antes, durante e depois) para auxílio da fiscalização;

Baixa automática das reclamações e ordens de serviços internas;

Controle do prazo de execução dos serviços;

Disponibilização de base de dados dos serviços considerando tipo de serviços e quantidades executadas.

O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

2.7. HORÁRIO DE TRABALHO

- a. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta-feira, com 9 (nove) horas, das quais: 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
- b. Se necessário for, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada, respeitadas as regras impostas pela legislação trabalhista vigente. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga, a fim de compensação por eventual jornada extra.
- c. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Contratante, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.
- d. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

2.8. GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Ordem de Início de Serviços.
- b. Quando da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar à contratante:
 - Relação dos funcionários, com as respectivas funções, que farão parte das equipes que prestarão os serviços;
 - Relação dos equipamentos de segurança (EPIs) que serão disponibilizados para uso de seus funcionários;
 - Relação das ferramentas que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;
 - Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
 - Relação contendo os dados dos veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
 - Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato.
 - A relação trazendo o rol de ferramentas e equipamentos, não inviabiliza a disponibilidade de outros itens não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.

2.8.1. Dos Serviços

- a. Os serviços serão prestados na área de abrangência da Subprefeitura Cidade Ademar.



- b. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da Contratante, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.
- c. A contratada deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à PMSP, conforme Portaria nº 24/SMSP/2018.
- d. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda, mediante a expedição de Ordens de Serviço pela Contratante e/ou diretamente no Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) - (Portaria nº 24 de 18 de junho de 2018 - PMSP)
- e. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:
 - Cadastro das Reclamações: A Contratante deverá cadastrar as ordens de serviço e priorização das demandas no website, que gerará um protocolo de atendimento, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.
 - Vistoria e Validação: A contratada receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado. O aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:
 - Número do protocolo de reclamação;
 - Tipo de serviço a ser executado;
 - Endereço;
 - Foto do local;
 - Prioridade (Baixa, Média e Alta);
 - Localização geográfica;
 - Observação que o fiscal julgar necessária;
 - Procede (Sim/Não).
- f. Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é "improcedente" ou que não é de competência da Prefeitura o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda. Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para a fiscalização da PMSP, responsável pela programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e execução.
- g. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.
- h. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
 - Dados relevantes para execução do trabalho;
 - Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;
- i. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:
- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
 - Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
 - Controle do prazo de execução dos serviços;
 - Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.



- j. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.
- k. A quantificação dos serviços executados deverá constar da Ficha de produção diária (cujo modelo segue como anexo I deste), onde deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos; devendo ter o visto do encarregado da contratada, bem como do responsável indicado pela contratante.
- l. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços, através dos respectivos processos mensais de pagamento do contrato.
- m. O modelo existente da Ficha de produção diária é resumido e poderá ser aprimorado, de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.
- n. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado, designado pela contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das Fichas de produção e frequência diária (anexos I e II).
- o. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da Ficha de produção diária.
- p. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.
- q. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela contratante.

Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

- a. Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório;
- b. Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;
- c. Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrâneos junto ao sistema de drenagem: córregos, canais, piscinões e diques;
- d. Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples, canaletas com grelhas, seja na via pública, túneis ou em qualquer logradouro;
- e. Conservação de poços-de-visita;
- f. Conservação de bocas-de-lobo e bocas-de-leão;
- g. Recomposição de vala;
- h. Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;
- i. Conservação de Guias e Sarjetas;
- j. Remoção do material excedente e restos de entulho para local a ser designado pela PMSP

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA DE DRENAGEM

3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA DE DRENAGEM deverá ser executada como atividade integrante e complementar aos serviços de conservação e manutenção de galerias e demais dispositivos de drenagem, tendo por finalidade subsidiar tecnicamente a identificação, o planejamento, a execução e a verificação dos serviços necessários à preservação das condições adequadas de funcionamento do sistema.





A inspeção constitui etapa essencial da conservação, uma vez que permite identificar previamente ou durante a execução dos serviços a ocorrência de obstruções, assoreamentos, acúmulo de resíduos, infiltrações, danos estruturais, deslocamentos, rupturas, ligações irregulares, comprometimento de juntas, deformações, redução da seção hidráulica e demais anomalias capazes de prejudicar o adequado escoamento das águas pluviais.

Os dados obtidos por meio das inspeções deverão orientar as intervenções de conservação, possibilitando a definição dos locais e trechos prioritários, dos métodos e equipamentos necessários e da extensão dos serviços a serem executados.

Deverão ser inspecionadas as galerias de águas pluviais permitindo a identificação de possíveis interconexões, assim como a perfeita compreensão do encaminhamento das redes direcionadas.

Inspeção das bocas de lobo e PVs do sistema de coleta de águas pluviais.

Durante a inspeção de rede de águas pluviais deverão ser inspecionadas as singularidades (bocas de lobo e leão, poços de visita, etc.) das redes selecionadas como locais críticos, através do levantamento dos tampões, preenchendo em formulário individual específico e registro digital das condições de funcionamento e anomalias verificadas de modo a permitir indicar ações de manutenção da rede.

3.2. Constituição de cada equipe de inspeção:

Constituição de cada equipe de inspeção:

A equipe que irá realizar esse serviço é a mesma equipe responsável pela conservação de galerias, uma vez que as atividades são atividades acessórias.

ANDRE
MARGARIDO
PACHECO:129097
86897

Assinado de forma digital
por ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897
Dados: 2026.10.02
17:08:36 -03'00'

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small loop at the bottom.